



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS

1ª. LOCADORA: ESPÓLIO DE VERA GEMMA ANNA RITA CONTI MÔNACO, Brasileira, portadora da cédula de identidade, RG nº 1.411.915-8 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.180.218-77, legítima proprietária do imóvel objeto deste.

2ª. LOCATÁRIOS: WELLINGTON RODRIGUES PEREIRA, Brasileiro, Repositor, portador da cédula de identidade, RG. nº 60.749.540-6 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 374.213.793-04 convivendo em União Estável, **VERALUCIA DA SILVA NOVAIS**, Brasileira, Doméstica, portadora da cédula de identidade, RG nº 60.830.865-1 – SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 301.344.698-60 e seu filho, **JONATHAN NOVAES PEREIRA**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar Comercial, portador da cédula de identidade, RG. nº 53.234-117-x - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 506.099.158-00, solidários entre si;

3ª. OBJETO: O imóvel situado nesta Capital de São Paulo, na Rua Vigário Albernaz, nº 282 – Apto. 21 (Vinte e Um), **com 01 (uma) vaga de garagem**, no edifício Iolanda, Vila Gumercindo, São Paulo – SP, cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo contribuinte nº 046.054.0078-8;

4ª. FINALIDADE: A presente locação será destinada para fins exclusivamente residenciais dos locatários;

5ª. FIANÇA: Assina também, o presente instrumento, na qualidade de fiador dos locatários, o Sr. **RAFAEL DA ROCHA LIMA**, Brasileiro, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Analista Comercial, portador do RG. nº 36.176.298-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 399.244.198-98, e sua Esposa, **JÉSSICA NOVAIS LIMA ANNERTH**, Brasileira, Assistente financeira, portador da Cédula de Identidade RG. nº 49.722.811-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 416.082.318-10, ambos residentes e domiciliados na Rua Professor Arnaldo João Semeraro, nº 485 – Apto.056 – Bloco 4 – Vila Livieiro – São Paulo – SP – CEP 04184-000; **cuja responsabilidade e solidariedade por todas as cláusulas e condições do presente instrumento, perdurarão até a efetiva entrega das chaves do imóvel com consequente distrato deste contrato, sendo que o fiador renuncia integralmente aos benefícios dos artigos 827 e § único, 835, 837, 838 e incisos I, II, III e o 839 do Código Civil Brasileiro;**

6ª. REGÊNCIA: A presente Locação é regida pela legislação em vigor e as demais disposições legais aplicáveis à espécie;

7ª. PRAZO: O prazo do presente contrato será de **30 (trinta) meses**, iniciando-se em **01 de abril de 2022** terminando, portanto em **30 de setembro de 2024**, data em que os locatários se comprometem a restituir o imóvel locado inteiramente desocupado de pessoas, coisas e bens, e ainda, adimplidas todas as obrigações pactuadas neste instrumento, em especial as cláusulas: **11ª(décima primeira) e § único, 12ª(décima segunda) e §§, 17ª(décima sétima) e § único e 19ª(décima nona);**



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMÍNIOS – LOCAÇÕES – VENDAS

8ª. PREÇO E REAJUSTE: O aluguel mensal livremente ajustado é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) e será reajustado pela variação **positiva** do **IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas)** pela periodicidade mínima permitida por Lei, atualmente anual, a contar da assinatura desde contrato e até a efetiva e formal rescisão deste instrumento, sendo certo que, na falta deste índice, o aluguel será corrigido pelo **IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas)** e, também, na falta deste último, pelo índice oficial que os órgãos governamentais venham oficializar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se, em virtude da Lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passe automaticamente a ser feito pelo menor prazo que for permitido por referida Lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vencimento do aluguel mensal será sempre até todo o dia 10(dez) de cada mês seguinte ao vencido do mês do ano cível, devendo ser pago no endereço da Administradora e Procuradora da Locadora, LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., situada nesta Capital de São Paulo, na Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12º andar, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, através de seu recibo personalizado ou até a data do vencimento, através do boleto/ficha de compensação bancária expedida pela Administradora da rede bancária a qual mantenha convênio, ou ainda, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito aos Locatários;

Alínea "a". Até a data limite do vencimento da obrigação, os Locatários poderão efetuar o pagamento através do Banco conveniado, diretamente no caixa do Banco ou via internet pelo Código de Barras impresso no mesmo boleto/ficha de compensação emitido pela administradora, não se aceitando em hipótese alguma o pagamento, principalmente após o vencimento da obrigação, de qualquer valor, de outra forma qualquer, a exemplo de depósito bancário, inclusive por caixas rápidos ou transferências eletrônicas em conta corrente da Administradora ou da Locadora, ficando sem efeito e quitação o pagamento efetuado dessa forma, respondendo os locatários pela mora nos termos do Artigo 394 e 395 do Código Civil Brasileiro. Após o vencimento o pagamento só poderá ser efetuado nos escritórios da Administradora, com os acréscimos legais e contratuais;

Alínea "b". Os pagamentos deverão ser efetuados na ordem cronológica dos vencimentos e o pagamento de qualquer mês não quita o anterior eventualmente não quitado, nem qualquer das cominações que incidem sobre eventual mora.

Alínea "c". A quitação do aluguel e dos encargos mensais se dará automaticamente pela autenticação automatizada no recibo personalizado da administradora, no boleto/ficha de compensação da rede Bancária conveniada, ou autenticação eletrônica via internet. Quando do pagamento com cheque, que só poderá ser de emissão de um dos Locatários, a quitação se dará após a devida compensação do cheque;

PARÁGRAFOTERCEIRO: Juntamente com o aluguel mensal e nas datas de seus vencimentos, qualquer que seja a forma de cobrança dos encargos, os locatários pagarão todos os encargos da



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMÍNIOS – LOCAÇÕES – VENDAS

locação, tais como: taxas e despesas de condomínio/manutenção, tributos, impostos (IPTU e outros), despesas com correio, Xerox, taxa de expediente e bancárias;

PARÁGRAFO QUARTO: O Locatário será diretamente responsável pelo pagamento das contas de energia elétrica, gás e outras a que der causa, aos órgãos competentes, devendo conservar em seu poder, os respectivos comprovantes de pagamento para exibí-los quando exigidos pela Locadora;

Alínea "a". Os locatários se obrigam no prazo de até 30 (trinta) dias do início da locação a transferir para o seu nome a conta de Energia Elétrica sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 9ª (nona) com consequente rescisão deste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: A Locadora, se assim o desejar, fica expressamente autorizada pelos locatários a efetuar ou complementar o seguro de responsabilidade civil e contra incêndio do imóvel ora locado, caso o Edifício não faça ou se o valor estiver bem inferior ao de mercado, em empresa seguradora de sua livre escolha e pelo valor real do imóvel, sempre com cláusula de atualização.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o aluguel e encargos não forem pagos no prazo ajustado, os Locatários suportarão a título de multa, um acréscimo de **20% (vinte por cento)** do valor devido, em decorrência da mora. Na hipótese do atraso ser superior a **20(vinte) dias**, ficará também sujeita ao pagamento da correção monetária com base na variação nominal do índice legal e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor de débito atualizado, sendo certo que, tanto na fase de cobrança extrajudicial ou Judicial, através dos Advogados contratados pela Locadora, ficarão também obrigados os Locatários no pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito atualizado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO SETIMO - Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará a Locadora inibida, nos prazos legais, de denunciar a locação, ou ajuizar a ação revisional de alugueres, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel em nível de mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado;

PARÁGRAFO OITAVO - Se no curso da locação, mesmo no período do contrato, por prazo indeterminado, vier a ser realizado qualquer tipo de acordo, com os locatários, relativo à avença locatícia, ficará a cargo dos locatários dar conhecimento deste ao fiador e os locatários desde já aceitam tais condições;

9ª. MULTA: A multa convencionada, em caso de infração de qualquer cláusula do presente instrumento, será igual e equivalente a 03 (três) aluguéis mensais vigentes à época da infração, devida sempre por inteiro seja qual for o prazo decorrido do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, observado o disposto no art. 4º da Lei 8.245/91;

10ª. SUBSTITUIÇÃO DA FIANÇA: No caso da garantia oferecida venha a se mostrar inadequada ou outros casos previstos no artigo 40 e incisos da Lei 8.245/91, os Locatários, no prazo máximo de até



30 (trinta) dias da comunicação, serão obrigados a apresentar substituição da garantia, a juízo da Locadora, e se não for à fiança substituída ou complementada no prazo concedido, ficará à Locadora, sem a necessidade de qualquer pré-aviso ou notificação, autorizada a ingressar com a ação judicial cabível à espécie, podendo ainda, concomitantemente, mediante simples notificação aos Locatários, passar a cobrar o aluguel antecipadamente, na forma do que dispõe o artigo 42 da Lei nº 8.245/91, até que a nova garantia seja apresentada e aceita;

11ª. BENFEITORIAS: Nenhuma benfeitoria seja qual for a sua espécie poderá ser realizada no imóvel sem o prévio e expresso consentimento da Locadora;

PARÁGRAFO ÚNICO - As que se fizerem necessárias, serão incorporadas ao imóvel sem direito de retenção ou indenização aos Locatários, podendo a Locadora exigir, a seu exclusivo critério, que o imóvel lhe seja restituído nas mesmas condições do início da locação;

12ª. MANUTENÇÃO - Ficarão a cargo do Locatário os reparos de conservação e manutenção do imóvel e de seus acessórios;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel é entregue neste ato, aos Locatários, com todas as suas instalações, peças, aparelhos, utensílios e acessórios elétricos e hidráulicos em perfeito funcionamento, tudo inspecionado e constatado previamente pelos Locatários e constante do laudo de vistoria com fotografias, anexo, que nada tem a objetar ou reivindicar neste sentido, obrigando-se expressamente a mantê-lo em estado de perfeita conservação, responsabilizando-se pela reparação dos estragos a que der causa, inclusive da pintura, pisos, paredes, azulejos, portas, trincos, fechaduras, janelas, esquadrias, vitraux, vidros, plafons, armários, etc., de modo que, finda ou rescindida a locação, restitua o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, inclusive com a pintura nova, sem qualquer despesa para a Locadora, nas mesmas condições que confessa recebê-lo. Os materiais empregados nos consertos e reparos que os Locatários venha a efetuar deverão ser da mesma marca, qualidade e cores dos existentes no imóvel;

Alínea "a". Os defeitos porventura existentes, não detectados no momento da entrega da posse do imóvel aos Locatários com entrega das chaves, poderá ser denunciado por escrito pelos Locatários a Locadora ou a sua procuradora, no prazo máximo de 05(cinco) dias do início da locação, sendo que a falta desta denúncia importará em reconhecimento por parte dos locatários da inexistência de qualquer defeito ou falha no imóvel;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Locatários respondem, também, pelas exigências dos poderes Públicos, a que der causa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de descumprimento ao disposto nesta cláusula e respectivos parágrafos, finda a locação subsistirá, ainda que restituída à posse, a responsabilidade dos Locatários quanto ao pagamento do aluguel, encargos e danos apurados, enquanto o imóvel não for reposto no estado e condições declaradas neste contrato, incidindo, ainda, sobre este débito correção monetária;



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMÍNIOS – LOCAÇÕES – VENDAS

13ª. DESAPROPRIAÇÃO: Em caso de desapropriação do imóvel, pelos poderes públicos, não assistirá aos Locatários qualquer direito à indenização por parte da Locadora;

14ª. TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO: É vedada aos Locatários, ceder ou transferir a presente locação, a título gratuito ou oneroso, bem como, sublocar o imóvel no seu todo ou em parte, ou mesmo autorizar a moradia de pessoas estranhas a este contrato, não lhes assistindo o direito de alegar consentimento tácito, quando à Locadora demorar em propor a ação competente ou se manifestar formalmente à sua posição;

15ª. DIREITO DE PREFERÊNCIA: O direito de preferência previsto no artigo 27 da Lei 8245/91 não alcança os casos previstos no artigo 32 e §§, principalmente na doação, fidúcia, leilão extrajudicial, ainda na perda ou venda por quaisquer formas de garantia envolvendo o imóvel objeto da presente locação;

16ª. VISTORIA: Os Locatários facultam, desde já, à Locadora e a sua Administradora e procuradora, vistoriarem o imóvel quando entenderem conveniente, mediante aviso prévio;

17ª. ENTREGAS DE AVISOS DE VENCIMENTO: É obrigação de os Locatários entregar à Locadora ou a sua procuradora, num prazo de até 05(cinco) dias antes do vencimento, as intimações e avisos das autoridades públicas, bem como, guias do Imposto Predial, Multas, Taxas Municipais, Estaduais ou Federais e demais tributos sob pena de responder por eventuais multas ou prejuízos a que possa dar causa;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Locatários serão responsáveis por qualquer multa a que der causa por desrespeito as Leis Federais, Estaduais, Municipais ou das Autarquias, ou ainda e principalmente, por desrespeito ao Regulamento Interno do Edifício;

18ª. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Qualquer mudança de endereço dos Locatários ou dos Fiadores deverá ser imediatamente comunicado à Locadora, através de sua procuradora. Qualquer das partes coobrigadas por este instrumento, não sendo encontradas nos endereços mencionados no presente contrato ou tendo mudado o domicílio para outra cidade, será citada, notificada ou intimada, nos termos do artigo 58 parágrafo IV da Lei nº 8.245/91, na pessoa de qualquer dos demais, concedendo-se mutuamente para tal fim, neste ato, poderes bastantes, em caráter irrevogável, enquanto perdurarem as obrigações decorrentes deste contrato, de tal maneira que o chamamento de todos em juízo seja efetivado na pessoa de qualquer dos coobrigados;

19ª. RESTITUIÇÃO DAS CHAVES: No final da locação para restituição das chaves, o que deverá ocorrer nos escritórios da Administradora e Procuradora da locadora, LARCON IMÓVEIS E ADM. S/C Ltda., os Locatários deverão fornecer prova escrita de que pediu o desligamento do fornecimento de luz, gás, e outros, e de que não existe nenhum débito pendente nas repartições por estes serviços, inclusive com a Municipalidade (IPTU e outros), devendo ainda os Locatários caucionarem, por um prazo de 30 (trinta) dias, o equivalente a 1,5(uma e meia) vezes o valor médio das últimas 03(três) contas, em mãos da Locadora, para acerto de eventuais débitos de sua responsabilidade;



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMÍNIOS – LOCAÇÕES – VENDAS

20ª. ABANDONO DO IMÓVEL: Estando os Locatários em mora com os alugueis e abandonando o imóvel, caracterizado por estar desocupado por período maior que 60(sessenta) dias sem comunicação à LOCADORA ou a sua procuradora, fica desde logo a Locadora autorizada a ocupar o mesmo, independente de qualquer autorização judicial e sem qualquer possibilidade de contestação futura por parte dos locatários e sem prejuízo das demais cláusulas do presente instrumento e das disposições legais;

21ª. AVISO PRÉVIO: Se por força da Lei, ou acordo entre as partes for o presente contrato prorrogado por prazo determinado ou indeterminado, os Locatários para a rescisão do mesmo, deverá notificar por escrito à Locadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena da locadora poder exigir a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão;

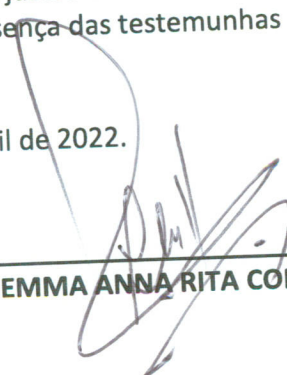
22ª. A CORRETAGEM: A locadora desobriga os locatários do pagamento do primeiro mês do aluguel, tendo em vista que os mesmos pagarão o valor equivalente a **LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.**, sediada na Av. Ipiranga, 1.100 – 12º andar – Centro - São Paulo – SP, CRECI 6.454-J, no ato da assinatura do presente contrato, como substituição pelo pagamento da comissão pelos serviços prestados na intermediação da presente locação;

23ª. DECLARAÇÃO: Os Locatários declaram neste ato, haver lido todas as cláusulas deste contrato de locação apresentada pela Locadora, concordando ainda com todas as cláusulas nele exaradas e nada tendo a opor com relação às mesmas, tendo sido discutida exaustivamente a avença locatícia para os seus exatos termos;

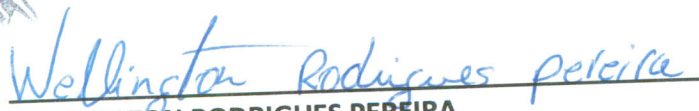
Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, situação do imóvel, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 01 de abril de 2022.



ESPÓLIO DE VERA GEMMA ANNA RITA CONTI MÔNACO
LOCADORA



WELLINGTON RODRIGUES PEREIRA
LOCATÁRIO (1)



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMÍNIOS – LOCAÇÕES – VENDAS

Veralúcia da Silva NOVAES

VERALUCIA DA SILVA NOVAIS
LOCATÁRIA (2)

Jonathan Novaes Pereira
JONATHAN NOVAES PEREIRA
LOCATÁRIO (3)

Rafael Lima
RAFAEL DA ROCHA LIMA
FIADOR

Jéssica Novais Lima Annerth
JÉSSICA NOVAIS LIMA ANNERTH
ESPOSA DO FIADOR

TESTEMUNHAS:

Domina Cordova de Araujo
Nome: Domina Cordova de Araujo
RG. nº: 36.727.737-2

Tratado Cordova de Araujo
Nome: Tratado Cordova de Araujo
RG nº: 36.403.279-0

21 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO, DA SAÚDE, DE SÃO PAULO-SP
AV. JABAQUARA, 1535 - MIRANDÓPOLIS - SÃO PAULO/SP - CEP: 04045-002 - TEL. (0xx11) 5585-9822 / 5585-9945
Dra. Giovanna Truffi Rinaldi - Oficial Titular | www.cartoriossaude.com.br | E-mail: atendimento@cartoriossaude.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) VERALUCIA DA SILVA NOVAES, em documento com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
São Paulo, 01 de abril de 2022. Em Teste _____ da verdade.

21 LUCAS NICOLINI DE SOUZA - ESCRIVENTE
(Qtd 1: Valor Unitário R\$ 11,40 Total R\$ 11,40) Usuário: LUCASNM
Selo(s): 1 Ato:1018AB-0140469

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115055
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11018AB0140532

SUBDISTRITO - SAÚDE:
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
Marcus Tebaldi Madureira
Escrivente



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO, DA SAÚDE, DE SÃO PAULO-SP
AV. JABAQUARA, 1535 - MIRANDÓPOLIS - SÃO PAULO/SP - CEP: 04043-902 - TEL: (0xx11) 5585-9822 / 5585-9945
Dra. Giovanna Truffi Ringold - Oficial Titular | www.cartoriossaude.com.br | e-mail: atendimento@cartoriossaude.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) WELLINGTON RODRIGUES PEREIRA, em documento com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
São Paulo, 01 de abril de 2022. Em Teste da Verdade.



21 - LUCAS NICOLINI DE SOUZA - ESCRIVENTE
(Qtde 1: Valor Unitário R\$ 11,40 Total R\$ 11,40) Usuário: LUCAS
Selo(s): 1 Ato:1018AB-0140468



Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
115055 21
FIRMA
VALOR ECONÔMICO

C11018AB0140468

21 - DISTRITO - SAÚDE
WILLIAM NICOLINI DE SOUZA
ESCRIVENTE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO, DA SAÚDE, DE SÃO PAULO-SP
AV. JAIACUARA, 1535 - MIRANDÓPOLIS - SÃO PAULO/SP - CEP: 04045-002 - TEL. (0xx11) 5585-9822 / 5585-9945
Dra. Giovanna Truffi Rinaldi - Oficial Titular | www.cartoriosauade.com.br | E-mail: atendimento@cartoriosauade.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) RAFAEL DA ROCHA LIMA e (1) JESSICA NOVAIS LIMA ANNERTH, em documentos com valor econômico, conforme padrões depositados nesta Serventia.

São Paulo, 05 de abril de 2022. Em Teste da verdade.

LUCA NICOLINI DE SOUZA - ESCRIVENTE

(Qtd 2: Valor Unitário R\$ 11,40 Total R\$ 22,80) Usário: LUCAS
Selo(s): 2 Ato: 1018AA-0355585

